



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 005/2025.
DE 27 DE MAIO DE 2025.**

SÚMULA: INSTITUI GRATIFICAÇÃO ESTATUTÁRIA ESPECIAL CONTÁBIL PELO DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE CONSULTORIA E ATENDIMENTO DE METAS NA GESTÃO FISCAL, PRESTAÇÃO DE CONTAS, ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA AOS TITULARES DOS CARGOS DE CONTADOR E TÉCNICO EM CONTABILIDADE NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, PARANÁ, E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Fica criada a gratificação estatutária especial contábil pelo desenvolvimento da qualidade de consultoria e atendimento de metas na gestão fiscal, prestação de contas, orçamentária e financeira aos titulares do cargo efetivo de Contador e de Técnico em Contabilidade da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, Paraná.

Parágrafo Único: A gratificação de que trata o “caput” deste artigo acrescerá o percentual de 40% (quarenta por cento) sobre o vencimento básico do servidor e integrará os seus vencimentos para todos os efeitos legais, podendo ser cumulada com outras gratificações.

Art. 2º A gratificação estabelecida no artigo anterior, somada a outras gratificações de designações concedidas a critério da administração pública, deverá respeitar o teto remuneratório municipal.

Art. 3º A gratificação instituída por esta Lei Complementar incidirá sobre o pagamento do 1/3 de férias e do 13º salário do servidor, bem como integrará o cálculo para fins de recolhimento do fundo de previdência municipal.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.



Fazenda Rio Grande, 27 de maio de 2025.

Marco Antônio Marcondes da Silva
Prefeito Municipal



Justificativa

Este projeto de lei tem como objetivo a valorização dos profissionais que atuam na gestão e *accountability* pública, garantindo eficiência, qualidade e segurança jurídica na administração municipal. No âmbito do Poder Executivo, foram criadas duas leis complementares (Lei Complementar nº 61/2013 e Lei Complementar nº 62/2013) concedendo gratificação estatutária especial de 40% tanto para os advogados quanto para os contadores do executivo municipal. No entanto, no Poder Legislativo, apenas os advogados (Lei Complementar nº 67/2013) foram contemplados com essa valorização, enquanto os contadores e técnicos contábeis permanecem sem esse reconhecimento, criando uma disparidade na equiparação das carreiras. Ressalta-se que ambas as administrações, Executiva e Legislativa, integram a administração direta do município, sendo essencial promover a equidade entre as funções contábeis, a fim de assegurar tratamento isonômico e fortalecer a eficiência administrativa em todos os seus setores.

Os contadores e técnicos contábeis desempenham papel fundamental na gestão fiscal, orçamentária e financeira, assegurando o cumprimento das normas legais e a correta aplicação dos recursos públicos junto ao Tribunal de Contas. A criação dessa gratificação contribuiria para a equidade entre os servidores e ajudaria a reduzir a alta rotatividade no cargo, pois muitos contadores convocados não permanecem na função, impactando a continuidade dos trabalhos.

Além disso, a Câmara Municipal possui margem para essa valorização, visto que o limite de despesas com pessoal estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal é de 6%, e atualmente a despesa corresponde a apenas 1,6%. Diante disso, a concessão da gratificação aos contadores e técnicos contábeis fortaleceria a carreira, garantindo maior estabilidade e eficiência nos serviços prestados ao Legislativo Municipal.

Fazenda Rio Grande, 27 de maio de 2025.

Andreia
Teodoro
Pinto:0477
3666943

Assinado digitalmente por Andreia
Teodoro Pinto:04773666943
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Videoconferencia, OU=34797814000110, OU=AC SingularID Múltipla, CN=Andreia Teodoro Pinto:04773666943
Resfo: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.05.27 13:49:04-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

ANDREIA TEODORO PINTO
Presidente

FABIANO DE QUIROZ SOBRAL
1º Vice-Presidente

LEONARDO DE PAULA DIAS
1º Secretário

JOSÉ CARLOS BERNARDES
2º Vice-Presidente

THAUANA PADILHA DE ARAUJO
2º Secretário



ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO			
EVENTO		Projeto de Lei Complementar N° 005/2025 Súmula: Institui gratificação estatutária especial contábil pelo desenvolvimento da qualidade de consultoria e atendimento de metas na gestão fiscal, prestação de contas, orçamentária e financeira aos titulares dos cargos de contador e técnico em contabilidade no âmbito do poder legislativo do município de Fazenda Rio Grande, Paraná, e dá outra providências.	
X	Criação		
	Expansão		
	Aperfeiçoamento		
Vigência		Início: 08/2025	Fim: Indeterminado
ESTIMATIVA DAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTE			
DESCRIÇÃO	2025	2026	2027
Cargo: Contador/Técnico Contábil	R\$ 70.445,60	R\$ 176.846,63	R\$ 184.981,58
TOTAL			
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO			
EXERCÍCIO	A	B	IMPACTO
	VALOR ESTIMADO	ORÇAMENTO	(A/B)
2025	R\$ 70.445,60	R\$ 19.846.315,86	0,35%
2026	R\$ 176.846,63	R\$ 20.056.686,81	0,88%
2027	R\$ 184.981,58	R\$ 20.251.234,68	0,91%



DEPARTAMENTO FINANCEIRO



DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

DECLARA-SE para os devidos fins e em conformidade com o que determina os artigos 16 e 17, ambos, da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000, que a solicitação ilustra no projeto de lei 005/2025, de propositura desta Mesa Diretiva e desta Casa Legislativa, possui adequação orçamentaria e financeira, estando em conformidade com Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual para 2025.

Fazenda Rio Grande, 27 de Maio de 2025.



Leonardo de Paula Dias
1º Secretário